

Florianópolis -- 1934

Srs PROFESSORES.

A Diretoria da Instrução Pública do Estado editando o seu BOLETIM, tem em vista fornecer-vos informações uteis que facilitem a vossa tarefa. Nêle encontrareis a legislação estadual no que concerne á Instrução, conselhos pedagogicos e dados sobre tudo quanto possa interessar ao ensino. Deveis tê-lo junto aos demais livros e documentos de vossa escola, fazendo parte integrante de vosso arquivo.

-----000000000-----

MOVIMENTO EM CLAR- ANO LETIVO DE 1932

Ensino infantil - Em nosso Estado existiam 5 estabelecimentos particulares desse genero. Tiveram a matricula de 570 crianças, das quais 256 do sexo masculino e 314 do sexo feminino. A frequência foi de 451 alunos.

Ensino fundamental comum - Existiam 42 estabelecimentos para o sexo masculino, 43 para o feminino e 675 mixtos. Total de estabelecimentos do Estado: 760. Existiam no Estado 293 escolas municipais e 448 particulares. Ao todo: 1501 estabelecimentos. A matricula das escolas estaduais elevava-se a 49299 alunos; a das escolas municipais atingiu a 11.251 e nas particulares a 16.692.

Ensino supletivo- Existiam 10 escolas estaduais com a matricula de 795 alunos.

Ensino complementar- Existiam 19 cursos estaduais e 21 particulares. A matricula dos estaduais atingiu a 1.064 e a dos particulares a 722 alunos.

RESUMO -- Estabelecimentos estaduais - 51.728
particulares- 17.414
municipais - 11.251

MATRICULA TOTAL

80.393 alunos

-RELAÇÃO

DOS

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EM 1934

- | | |
|-------------------|-------------------|
| 1. Araranguá | 22. Jaguaruna |
| 2. Biguassú | 23. Joinville |
| 3. Blumenau | 24. Lages |
| 4. Brusque | 25. Laguna |
| 5. Bom Retiro | 26. Mafra |
| 6. Caçador (1) | 27. Nova Trento |
| 7. Campo Alegre | 28. Orleans |
| 8. Campos Novos | 29. Palhoça |
| 9. Canoinhas | 30. Paratí |
| 10. Camboriú | 31. Pôrto Belo |
| 11. Chapecó | 32. Pôrto União |
| 12. Curitibanos | 33. Rio do Sul |
| 13. Crescuma | 34. São Bento |
| 14. Cruzeiro | 35. São José |
| 15. Dalbérgia | 36. São Francisco |
| 16. Florianópolis | 37. São Joaquim |
| 17. Gaspar | 38. Tijucas |
| 18. Imaruí | 39. Timbó |
| 19. Itaiópolis | 40. Tubarão |
| 20. Itajaí | 41. Urussanga. |
| 21. Indaial | 42. Jaraguá |

oo

(1) Os municípios de Caçador, Dalbérgia, Gaspar, Indaial, Jaraguá e Timbó foram criados no corrente ano.

DECRETO Nº 498

O CORONEL ARISTILIANO RAMOS, INTERVENTOR FEDERAL no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que os atuais distritos de Hamonia, Gustavo Richard e José Boiteux possuem população, território e rendas suficientes e bem assim desenvolvimento economico capaz para se constituirem em municípios; e

CONSIDERANDO que da sua renda Municipal o Município de Blumenau tira 40% da tributação arrecadada nesses distritos; ainda

CONSIDERANDO que essa cooperação forçada impede e dificulta enormemente o desenvolvimento desses distritos, pois a contribuição dada á sede lhes véda as possibilidades de progresso;

CONSIDERANDO mais que de longa data os seus habitantes, em memoriais, petições e abaixo assinados, devidamente comprovados e documentados têm procurado a sua emancipação administrativa; finalmente,

CONSIDERANDO que o vocábulo Dalbergia designa o gênero de arvores e de arbustos da família das leguminósas papilionáceas, tipo da tribu das dalbegias, profusamente representada nas florestas existentes na região que ora se eleva em Município, constituindo preciosísimas madeiras de lei,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica creado o Município de DALBERGIA, cujo território, que é desmembrado do de Blumenau, será constituido dos distritos de Hamonia, Gustavo Richard e José Boiteux, com os seguintes limites, constantes do mapa incluso:

Ao Norte: -Com o Município de Itaiópolis a partir da mais alta cabeceira do Rio da Prata até a sua foz no Rio Itajaí do Norte e por este até a barra do Rio do Toldo e por este último acima até a sua mais alta nascente.

Ao Leste: -Da mais alta cabeceira do Rio do Toldo seguindo pela Serra do Espigão e pelo divisor das aguas da Serra do Mar entre os rios Itajaí do Norte e Bonedito Timbó nas mais altas

nascente do Rio Cocho e por este abaixo até o Rio Itajaí-Assú.

Ao Sul: -Da Barra do Rio do Cocho subindo pelo Rio Itajaí-Assú até a foz do Ribeirão das Pedras e por este acima até a sua mais alta nascente e deste ponto seguindo sempre o divisor das águas da Serra do Mirador.

Ao Oeste: -Divisor das águas da Serra do Mirador até a mais alta cabeceira do Rio da Prata.

Art. 2 - A sede do novo Município ficará situada entre Nova Breslau e Nova Bremen, compreendendo os lotes já doados ao Governo.

Art. 3 - O Município ora criado ficará jurisdicionado à Comarca de Blumenau.

Art. 4 - A instalação do Município de DALBERGIA se procederá no dia 11 de março vindouro.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 17 de fevereiro de 1934.

(Ass.) Aristiliano Ramos

Plácido Olímpio de Oliveira.

DECRETO Nº 499

O CORONEL ARISTILIANO RAMOS, INTERVENTOR FEDERAL no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o atual distrito de Gaspar possui população, território e rendas suficientes e desenvolvimento econômico capaz para se constituir em Município; e

CONSIDERANDO que da sua renda municipal o Município de Blumenau tira 40% da tributação arrecadada em Gaspar; ainda

CONSIDERANDO que essa cooperação forçada impede e di-



ficulta enormemente o seu desenvolvimento, pois a contribuição dada á sede véda as possibilidades de progresso.

CONSIDERANDO ainda qua de longa data os habitantes do distrito em memoriais, petições e abaixo-assinados, devidamente comprovados e documentados, tem procurado a sua emancipação administrativa; finalmente,

CONSIDERANDO que esse distrito ao ser constituído pelo govêrno imperial tomou o nome do grande brasileiro Gaspar Silveira Martins, cuja homenagem deve ser conservada pelo govêrno republicano,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica creado o Município de Gaspar, cujo território, que é desmembrado do de Blumenau, terá os seguintes limites constantes do mapa incluso:

Ao leste: -Seguindo o rumo da lateral da sesmaria "Flores", até ao Rio das Minas e por éste até a sua foz no Rio Itajaí-Assú. Da foz do Rio das Minas subindo pelo Rio Itajaí-Assú até os limites atuais entre Ilhota e Gaspar numa linha quebrada em propriedades particulares e destes pelo divisor das aguas entre os rios Baú e Areial.

Ao norte: -Pelo divisor das aguas entre os rios Baú-Luiz Alves e Areial Belchior até o morro da Carolina.

Ao oeste: - Do morro da Carolina segue pelo divisor das aguas entre os ribeirões Belchior e Fortaleza até o Rio Itajaí Assú, na foz do Ribeirão Ellesbão e por éste acima até a sua mais alta nascente e dêste ponto seguindo pelo divisor das aguas entre Ribeirão Garcia e afluentes do Rio Gaspar Grande até a mais alta cabeceira dêste rio.

Ao sul: - Pelos atuais limites entre Gaspar e o Município de Brusque.

Art. 2º - A sede do novo Município será o actual povoado de Gaspar, que é elevado á categoria de vila.

Art. 3 - O Município ora **criado** ficará jurisdicionado á Comarca de Blumenau.

Art. 4 - A instalação do Município de Gaspar se procederá no dia 18 de março vindouro

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo em Florianópolis, 17 de fevereiro de 1934.

(ass.) Aristiliano Ramos

Plácido Olímpio de Oliveira.

DECRETO Nº- 508

O CORONEL ARISTILIANO RAMOS, INTERVENTOR FEDERAL no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que os atuais distritos de Santelmo, Taquara Verde, Rio Caçador, Rio das Antas, São Bento e parte do de São João dos Pobres, possuem população, território e rendas suficientes e bom assim desenvolvimento econômico capaz para se constituírem em Município; e

CONSIDERANDO que da sua renda própria os Municípios a que pertencem tiram grande percentagem da tributação e arrecada da nesses distritos; ainda

CONSIDERANDO que essa cooperação forçada impede e dificulta enormemente o desenvolvimento desses distritos;

CONSIDERANDO mais que ha muito os seus habitantes vêm procurando realizar a sua emancipação administrativa:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica creado o Município de CAÇADOR, cujo território será constituído dos distritos de: Santelmo, Taquara Verde, e parte do de São João dos Pobres, desmembrados de Pôrto

União; Rio Caçador, de Coritibanos; Rio das Antas, de Campos Novos e São Bento, de Cruzeiro; com os limites abaixo e constantes do mapa incluso:

Ao norte: - Com o Estado do Paraná e o Município de Pato União; partindo da cabeceira do Rio Jangada, por este abaixo até encontrar o marco da divisa da Fazenda Lumber antiga São Roque, por essa divisa até alcançar o Rio do Bugre, por este abaixo até a sua foz no Rio do Peixe, por este abaixo até o seu primeiro afluente da margem esquerda denominado Lageado Tortato, por este acima até a sua cabeceira, daí em linha reta rumo Leste até encontrar o Rio Caçador, por este acima a sua mais alta nascente.

A leste: - Com o distrito de São Sebastião das Perdizes como segue: Partindo da mais alta cabeceira do Rio Caçador seguindo o divisor das águas até a mais alta cabeceira do Rio Veado e por este abaixo até a linha seca que vai em rumo sul até o Rio das Pedras.

Ao sul: Com os municípios de Campos Novos e Cruzeiro; pelo Rio das Pedras abaixo até a barra do Lageado do Salto e deste ponto em linha seca até encontrar a mais alta cabeceira do Arroio "Lageado dos Vicentes" e por esse arroio abaixo até a sua foz no Rio do Peixe. Deste último ponto, pelo Rio do Peixe abaixo até um seu afluente da margem direita denominada "Arroio do Lucas" e por este acima até a sua mais alta nascente. Daí, em linha seca em rumo de Oeste, até o Rio S. Bento.

Ao oeste: - Pelo rio São Bento acima até a barra do Rio S. Bentinho e por este acima até o marco da Imbuia, marcada, gravada no travessão da Fazenda Raimundo Mendes, por este até alcançar o Rio Santo Antonio, por este rio acima até a sua mais alta cabeceira do Rio Jangada.

Art. 2º - A sede do novo Município será constituída pelos povoados de Rio Caçador e Santelmo, que se denominará CAÇADOR.

Art. 3º- O Município ora creado ficará jurisdicionado á Comarca de Pôrto União.

Art. 4º- A instalação do Município de CAÇADOR se procederá no dia 18 de março vindouro.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Florianópolis, 22 de fevereiro de 1934.

(ass.) Aristiliano Ramos

Plácido Olímpio de Oliveira.

DECRETO Nº- 526

O CORONEL ARISTILIANO RAMOS, INTERVENTOR FEDERAL no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO que o distrito de INDAIAL possui população, território e rendas suficientes e desenvolvimento econômico que justificam a sua elevação a município;

CONSIDERANDO mais que, se constituindo em município, o seu território trabalhado e administrado pelo seu povo laborioso e honesto, maiores possibilidades de progresso e desenvolvimento advirão para o município, pois que as rendas municipais serão aplicadas diretamente em seu benefício.

DECRETA:
com a denominação de INDAIAL,

Art. 1º- Fica elevado á categoria de Município o distrito de INDAIAL, cujo território, desmembrado do Município de Blumenau, passa a ter os seguintes limites:

A leste: -Da mais alta cabocreira do Rio Mulde seguindo até a nascente do Rio Kellermann e por este abaixo até a sua fôz no Rio Itajaí- Assú. Deste ponto pelo Itajaí-Assú até a fôz do Ri-

beirão Passo Manso e por este acima até a sua mais alta cabeceira. Dêste ponto seguindo os atuais limites entre o distrito da séde de Blumenau e Indaial, até a serra.

Ao Sul: -Com o município de Brusque pelo divisor das aguas entre o Itajaí-mirim e o Itajaí-Assú.

A Oeste: -Da mais alta cabeceira do Ribeirão Pinheiro até a mais alta cabeceira do Ribeirão da Subida e dêste ponto pelos atuais limites entre Indaial e o município de Rio do Sul, até o Rio Itajaí-Assú e por este abaixo até a fôz do Rio do Cocho. Por este rio acima até á sua mais alta cabeceira e dêste ponto pelas cabeceiras dos Rios Taquaras, Sallim e Ribeirão do Cedro.

Ao Norte: -Da cabeceira do Rio do Cedro seguindo o divisor das aguas até a mais alta cabeceira do Ribeirão São Pedrinho e dêste ponto seguindo os atuais limites entre os distritos de Ascurra e Rodeio até o Itajaí-Assú. Dêste ponto pelo Itajaí Assú abaixo até a fôz do Ribeirão Diamante e por este acima até a sua mais alta nascente. Dêste ponto segue o divisor das aguas e pelos atuais limites entre Indaial e Benedito Timbó até a nascente do Ribeirão Kellermann.

Art. 2º - A séde do novo Município será o povoado de Indaial que é elevado á categoria de vila.

Art. 3º - Para sua instalação, é designado o dia 21 de março vindouro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianopolis, 28 de fevereiro de 1934.

(ass.) Aristiliano Ramos

Plácido Olímpio de Oliveira.

DECRETO Nº- 527

O CORONEL ARISTILIANO RAMOS, INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO que os reclamos da população do Distrito de BENEDITO TIMBÓ, para que o seu território seja elevado á categoria de município, se justifica, não sómente pela densidade de sua população como pela grandeza de seu território; e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento economico dêsse distrito atende perfeitamente a finalidade desejada de ver-se administrado independentemente; ainda

CONSIDERANDO que as rendas arrecadadas no Distrito de BENEDITO TIMBÓ, com aplicação no seu próprio território, é fator incontestante para um mais rápido desenvolvimento do seu progresso;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica elevado á categoria de Município com a denominação de TIMBÓ, o atual Distrito de BENEDITO TIMBÓ, cujo território, é desmembrado do Município de Blumenau, terá os seguintes limites:

Ao Norte: -Pela Serra do Mar.

A Leste: - Da Serra do Mar seguindo o divisor das aguas entre os Rios do Cedro e Testo, até a mais alta cabeceira do Rio Kellermann.

Ao Sul: - Da mais alta cabeceira do Rio Kellermann seguindo os atuais limites entre Indaial e Benedito Timbó até a cabeceira do Ribeirão Diamante e por este abaixo até a sua fôz no Rio Itajaí-Assú. Por este acima até o atual divisor entre os distritos de Ascurra e Rodeio e por este divisor até as cabeceiras do Rio Benedito e por este ponto pelo divisor das aguas até a nascente do Rio do Cedro.

A Oeste: -Pela Serra do Mar.

Art. 2º- A sôde do novo Município será o atual povoado

de BENEDITO TIMBÓ, que é elevado á categoria de vila com a denominação de TIMBÓ.

Art. 3º- Fica designado o dia 25 de março vindouro para se proceder a instalação desse município.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 28 de fevereiro de 1934.

(ass.) Aristiliano Ramos

Plácido Olímpio de Oliveira.

CULTURA DA VIDEIRA NO ESTADO DE

SANTA CATARINA

HISTÓRICO

A cultura da videira no Estado, pelas fontes que me foram possíveis, não vão, talvez, muito além de um século. A primeira data a citar é a de 1864, em que o cidadão Estanislau Antônio da Conceição, conseguiu fabricar, na Ilha de Santa Catarina, alguns barris de vinho de uva, que imitava perfeitamente o de Bordeaux. Prova êsse fato que a cultura da vide já havia alguns anos que era praticada.

Nos municípios de São Bento e Campo Alegre a sua introdução provavelmente se deu antes da colonização, quem sabe antes de 1860, nos lugares denominados Mato Preto e Tijucame pelos Teixeiras e Santos, que vieram da Lapa e de São José dos Pinhães. A variedade nesta época ali entrada foi a Izabel ou creoula.

Em seguida a estas datas vem a de 1875, citada por José Berthold, que em Rodeio, localidade do município de Blumenau, foi cultivada a videira, e cujas estacas foram transportadas da próxima localidade de Diamante, da propriedade de um colono alemão.

No Sul do Estado é tido como certo que fôra introduzida primeiramente no distrito de Rancho dos Bugres, no ano de 1878, mas outros asseveram haver sido realizado por Adão Cerão, residente no Rio Carvão, também pertencente ao município de Urussanga, em data anterior.

Quanto aos primeiros cultivadores desta ampelídea no Rancho dos Bugres, resta duvida entre as pessoas de Luiz Burigo, Cheve e Bertolluzi, por haverem chegado neste local mais ou menos na mesma época.

Pelo que se depreende do exposto é que a cultura foi sendo introduzida em vários pontos do Estado com a colonização.

No município de Mafra naturalmente foi a videira cultivada antes no município de Itaipópolis, e neste se deu depois de 1893.

Em lugares não se tem informações, mas sendo uma das ci-

dades mais antigas, é provável que já seja bastante antiga.

Na zona do Rio do Peixe, entre os municípios de Cruzeiro e Campos Novos, é bastante recente, pois se realizou depois da construção da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande.

A primeira exportação de vinho de uvas, pelo que informam as estatísticas, foi no ano de 1892, cerca de 96 litros, com um valor oficial de 96\$000, gosando de isenção de direitos de exportação.

O progresso da vinicultura no território catarinense tem sido executado pela laboriosa colonização italiana, que sempre sobrepujou as demais, sem termo de comparação neste ponto.

ÁREA DE CULTURA

Esta ampelidea é agricultada em todos os municípios do Estado, mas a área de extensão em cada uma é muito variável, como também é variado o seu fim principal, se para mesa ou para o fabrico de vinho.

A estimativa de produção, organizada pela Inspetoria Agrícola, que não encontrou bases seguras para tal, deixa transparecer que os municípios que mais se destacam nesta lavoura, são os de Blumenau, Campos Novos, Cruzeiro, Itaiópolis, Urussanga, Pôrto União e Lages, como segue:

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO NO ANO AGRÍCOLA 1930 -31

MUNICÍPIOS	Vinho (Hectolitros)	Uva de mesa (kg)	Área (Hct.)
Araucária.....	330	2.200	10
Biguaçu.....	-	1.500	0.25
Blumenau	1.700	5.000	30.00
Bom Retiro.....	100	1.000	3.00
Brusque	-	2.000	0.25
Camboriú.....	-	2.000	0.25
Campo Alegre	50	1.000	1.50
Campos Novos	1.000	3.000	23.00
Canoinhas	240	1.800	7.00
Chapcô.....	301	2.000	8.50
Crescuma	220	1.000	6.00
Cruzeiro	1.000	3.000	23.00
Coritibanos	250	2.000	7.00
Florianópolis	-	10.000	1.50
Imaruí	-	2.000	0.25
Itajaí.....	25	3.000	1.00
Itaiópolis	660	2.500	20.00
Jaguaruna	-	1.500	0.25
Joinville.....	110	4.000	3.00
Lages	500	5.000	17.00
Laguna.....	-	2.000	0.25
Mafra.....	340	3.000	10.00
Nova Trento	360	2.000	10.00
Orleans	330	1.500	10.00
Palhoça	50	8.000	4.00
Parati	-	2.000	0.25
Pôrto Bélo	-	1.500	0.25
Pôrto União.....	700	3.000	15.00
São Bento	220	2.000	7.00
São Francisco	-	1.500	0.25
São Joaquim.....	250	3.000	7.00
São José.....	10	2.500	9.50
Tijucas.....	150	2.000	4.00
Tubarão.....	50	3.000	1.50
Urussanga.....	880	2.000	20.00
			252.75

DECRETO Nº- 535

O CORONEL ARISTILIANO RAMOS, INTERVENTOR FEDERAL, no Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que os pedidos de remoções e permutas de professores são constantes, prejudicando a boa marcha dos trabalhos escolares;

CONSIDERANDO que, no curso do ano letivo, tais remoções são prejudiciais ao ensino;

CONSIDERANDO que há afluência de pedidos de nomeações e remoções para a Capital, com prejuízo do provimento dos estabelecimentos escolares de outras zonas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - As vagas verificadas nas Escolas Complementares, nos Grupos Escolares e nas Escolas Isoladas do perímetro urbano da Capital só serão preenchidas com a remoção de professores que tenham, no mínimo, três anos de efetivo exercício nos estabelecimentos de ensino do interior do Estado, sem nota desabonadora.

Parágrafo Único - Para os estabelecimentos de ensino da Capital, podem ser nomeados adjuntos, sem terem exercício em outras escolas do interior, porém, só poderão ser nomeados professores da Capital, si fizerem o estágio a que se refere o presente artigo.

Art. 2º - As remoções a pedido só serão atendidas quando o professor contar, no mínimo, três anos de efetivo exercício no estabelecimento escolar, e só poderão ser solicitadas no período das férias.

Art. 3º - As permutas só podem ser autorizadas entre professores com o estágio acima referido, e só poderão ser requeridas no período das grandes férias.

Parágrafo Único - Como medida disciplinar ou por conveniência de ensino, o Governo poderá remover o professor, ainda mesmo que este não tenha o estágio a que se refere os artigos anteriores, não podendo, entretanto, ser aproveitado no perímetro urbano da Capital.

Art. 4º - As nomeações para os Grupos Escolares só podem recair em normalistas, observando-se as demais exigências regulamentares previstas pelas leis e regulamentos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianópolis, 5 de março de 1934
(ass.) Aristiliano Ramos
José da Costa Moellmann.

----- 000000 -----

L I M I T E S D O E S T A D O D E S A N T A
C A T A R I N A

Confronta o Estado: - Pelo Norte, com o Paraná, começando a extrema, no litoral, á fóz do rio Saí-guassú, subindo pelo seu álveo 16.453ms; daí por uma reta a alcançar a cabeceira mais alta do rio Cachoeira; desce por este até a sua embocadura no rio Negro e pelo caneiro deste continúa até encontrar o rio Iguassú; segue pelo álveo deste até alcançar, em Porto União, a ponte metálica da Estrada

da de ferro S. Paulo-Rio Grande; prosegue pelos eixos da dita ponte e da linha ferrea até a sua intercepção com o eixo da estrada de rodagem, que liga Porto-União a Palmas; avança pelo eixo dessa estrada até encontrar o rio Jangada e pelo álveo dêste até as suas cabeceiras do campo e daí em linha reta na direção do meridiano até sua intercepção com a linha divisória das aguas dos rios Iguassú e Uruguai, e por êste divisor de aguas, na direção geral de oeste, até encontrar a linha que liga as cabeceiras dos rios Santo Antônio e Peperi-guassú, na fronteira Argentina. (Art. II do Acôrdo de 20/X/1916). A Leste limita-se com o Oceano Atlântico. Ao Sul confina com o Estado do Rio Grande do Sul correndo a linha fronteira pelo caneiro dos seguintes rios a partir do litral: Mampetuba, Verde ou Gloria (que é o prolongamento do próprio Mampetuba); das nascentes dêste segue pelo cubatão da Serra do Mar até encontrar as cabeceiras do rio Barrocas; continúa por êste até o rio dos Touros; acompanha o álveo dêste até o Cerquinha ou Conças; toma o PELotas, depois o Uruguai até a foz do Peperi-guassú. A Oeste com a Republica Argentina pelo rio Peperi-guassú e pela linha que liga suas vertentes ás do Santo Antônio.

-----000000-----

DIRETORIA DA INSTRUÇÃO P
PÚBLICA

Rua Tenente Silveira FLORIANOPOLIS

DIRETOR : Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade

SUBDIRETOR TÉCNICO: Prof. Antônio Lucio.

SUBDIRETOR ADMINISTRATIVO : Roberto Moritz.

ENCARREGADO DA SESSÃO DA ESTATÍSTICA: Prof. João Ambrósio da Silva.

INSPECTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS SUBVENCIONADAS PELO GOVERNO DA UNIÃO : Prof. João dos Santos Areão.

-----000000000000-----

O TRABALHO não é uma penitência. É, ao contrário, uma fonte da alegria e prazer, para o menino ou para o homem de boa vontade. Fazemos a nossa tarefa de coração contente. Nossa aplicação terá a sua recompensa.

Afelicidade de um povo cresce com o seu trabalho. Quanto mais operoso e ordeiro fôr êle tanto maiores serão as suas forças e possibilidades, seu poder e seu progresso.